



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N°. 62

*11/11/1976*  
*Assinado na sessão*  
*11/11/1976*

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores para o próximo quatriênio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou, e eu, João Lisboa de Macêdo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Ladário - VII-Legisla-tura, a ser aplicada no próximo quatriênio, é fixada em Cr. 8588,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1976.

Artigo 2º. - A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa.....Cr. 8 288,00  
II - Parte Variável....Cr. 8 300,00.

§ 1º - A parte fixa será vencida mensalmente e independe de realização de sessões.

§ 2º - A parte variável será vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de Cr. 8 75,00 (SETENTA E CINCO CRUZEIROS) a presença.

Artigo 3º. - No cômputo de que trata o § 2º do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 04 (quatro) presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º. - Fica permitida a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no Artigo anterior, desde que convocadas regularmente na forma do Regimento Interno, as quais serão irremuneradas.

Artigo 5º. - Fica vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, conforme define o Artigo 3º, da Lei Complementar N°. 25, de 02 de julho de 1975.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

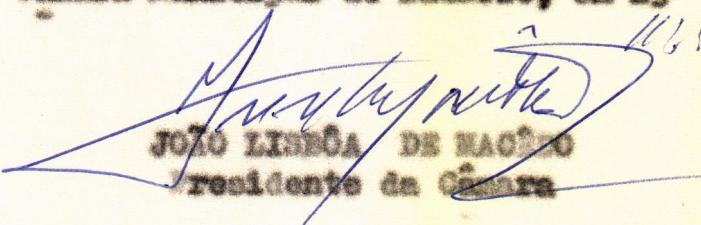
(Continuação da Resolução N°.62, de 13 de julho de 1976)

=====

Artigo 6º. - As despesas constantes da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria durante os 04 (quatro) exercícios.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 13 de julho de 1976.-

  
JOÃO LISBOA DE MÁCIO  
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO N°. 01/76, DE RESOLUÇÃO

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores para o próximo quatriênio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou e eu, João Lisbôa de Macêdo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Ladário - VII-Legislatura, a ser aplicada no próximo quatriênio, é fixada em Cr. \$ 588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1976.

Artigo 2º. - A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa.....	Cr. \$ 288,00
II - Parte Variável.....	Cr. \$ 300,00.

1111/60/37/14

§ 1º. - A parte fixa será vencida mensalmente e independe da realização de sessões.

§ 2º. - A parte variável será vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de Cr. \$ 75,00 a presença.

Artigo 3º. - No cômputo de que trata o § 2º do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 04 (quatro) presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º. - É permitida a realização de sessões extraordinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no Artigo anterior, desde que convocadas regularmente na forma do Regimento Interno, as quais serão irremuneradas.

Artigo 5º. - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, conforme define o Artigo 3º, da Lei complementar nº. 25/75.

Artigo 6º. - As despesas constantes da presente Resolução, - correrão à conta de dotação orçamentária própria durante os 4 exercícios.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1976. -

JOÃO LISBÔA DE MACÊDO



ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

OF. Nº 0170/76-GP

LADARIO, 05 de julho de 1 976.-

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
Nesta

Assunto: Informação (presta)

Referência: Ofício nº 055/76 de 22 de junho de 1 976.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. - para acusar o recebimento do Ofício constante da referência.

Na oportunidade, informo V.Exa. que a arrecadação durante o exercício financeiro de 1 976, foi de Cr\$ 1.647.740,10 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA - E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS).

Valho-me da oportunidade, para apresentar a V.Exa. os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*AMYNTHAS MÔNACO*  
AMYNTHAS MÔNACO  
PREFEITO MUNICIPAL

*À Secretaria  
Dac J. M. de Prava  
mto*

*8/7/76*

Exmo. Sr.

Vereador

JOÃO LISBOA DE MACÊDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Nesta

LEI COMPLEMENTAR Nº 25 - de 2 de julho de 1975

Estabelece critério e limites para a fixação da remuneração de Vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

"Art. 1.º - As Camaras Municipais fixarão a remuneração dos vereadores no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente, observados os critérios e limites determinados na presente lei complementar.

Art. 2.º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 1.º - A parte variável da remuneração não será inferior à fixa, e corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votações.

Parágrafo 2.º - Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo, quatro sessões extraordinárias por mês.

Art. 3.º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação não autorizada expressamente por esta lei.

Art. 4.º - A remuneração dos vereadores não pode ultrapassar, no seu total, os seguintes limites em relação aos subsídios fixados aos deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado:

I - Nos municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes, 10 (dez por cento);

II - Nos municípios com população de mais de 10.000 (dez mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, 15 (quinze por cento);

III - Nos municípios com população de mais de 50.000 (cinquenta mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, 20 (vinte por cento);

IV - Nos municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) a 300.000 (trezentos mil) habitantes, 25 (vinte e cinco por cento);

V - Nos municípios com população de mais de 300.000 (trezentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, 35 (trinta e cinco por cento);

VI - Nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 50 (cinquenta por cento);

VII - Nos municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70 (setenta por cento);

VIII - Nas capitais com população até 1.000.000 (um milhão) de habitantes 50 (cinquenta por cento);

IX - Nas capitais com população de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, 70 (setenta por cento);

X - A remuneração mínima dos vereadores será de 3 (três por cento) do subsídio do deputado estadual, podendo, nesse caso, a despesa ultrapassar o percentual previsto no art. 7.º.

Parágrafo Único - A remuneração dos vereadores dos Territórios do Amapá, Rondonia e Roraima será calculada com base nos subsídios dos deputados às Assembleias Legislativas dos Estados do Pará, Amazonas e Acre, respectivamente.

Art. 5.º - As Camaras Municipais que se instalarem pela primeira vez e as que ainda não tiverem fixado a remuneração dos vereadores podem determiná-la para a legislatura em curso, obedecido o disposto no artigo anterior.

Art. 6.º - Poderão as Camaras municipais, não havendo coincidência de mandatos legislativos estaduais e municipais, atualizar a remuneração dos vereadores para a mesma legislatura, quando ocorrer fixação de subsídios dos deputados, nos termos da Constituição do respectivo Estado.

Art. 7.º - A despesa com a remuneração dos vereadores não poderá, em cada município, ultrapassar, anualmente, 3% (três por cento) da receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Se a remuneração calculada de acordo com as normas do artigo 4.º ultrapassar esse limite, será reduzida para que não o exceda.

Art. 8.º - Na atual legislatura a remuneração dos vereadores, fixada com base na lei complementar nº 2 de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, alterada pela lei complementar nº 23, de dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, não será reduzida.

Art. 9.º - A população do município será aquela estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), que fornecerá, por certidões, os dados às Camaras interessadas.

Art. 10.º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Brasília, 2 de julho de 1975; 154º da Independência e 87º da República

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA, FINANÇAS E REDAÇÃO

Parecer sobre Projeto de Resolução nº 01/76 que estabelece, a Remuneração dos Srs. Vereadores para o próximo quadriênio.

Esta Comissão exarou e presente parecer dentro do mesmo critério adotado com relação a Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 04 subsequente, a remuneração dos Srs. Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Ladário, 7ª Legislatura a ser aplicada no próximo quadriênio com base no percentual de 3% da Arrecadação nomenante de Cr\$ 1.647.740,10 do exercício de 1976.

Achamos por bem opinar favoravelmente sobre a matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 13 de julho de 1976.

Volneuio Lúcio de Góes  
Romualdo José  
Gerson Barbosa de Carvalho



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 62

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores para o próximo quatriênio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário aprovou, e eu, João Lisboa de Macêdo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - Tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar nº. 25, de 02 de julho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 subsequente, a remuneração dos Senhores Vereadores que comporão a Câmara Municipal de Ladário - VII-Legisla-tura, a ser aplicada no próximo quatriênio, é fixada em Cr.\$588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS), com base no percentual de 3% da arrecadação efetivamente realizada no exercício de 1976.

Artigo 2º. - A referida remuneração é dividida da seguinte forma:

I - Parte Fixa..... Cr. \$ 288,00  
II - Parte Variável... Cr. \$ 300,00.

§ 1º - A parte fixa será vencida mensalmente e independe-  
rá de realização de sessões.

§ 2º - A parte variável será vencida a cada comparecimento efetivo à sessão ou participação nas votações, à razão de --- Cr. \$ 75,00 (SETENTA E CINCO CRUZEIROS) a presença.

Artigo 3º. - No cômputo de que trata o § 2º do Artigo anterior, o critério será estabelecido de tal forma que não exceda a 04 (quatro) presenças, mensalmente, quer a sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 4º. - É permitida a realização de sessões extraor-  
dinárias, tantas quantas necessárias, além das estabelecidas no Ar-  
tigo anterior, desde que convocadas regularmente na forma do Regi-  
mento Interno, as quais serão irremuneradas.

Artigo 5º. - É vedado o pagamento ao Vereador, de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, conforme define o Artigo 3º, da Lei Complementar Nº. 25, de 02 de julho de 1975.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

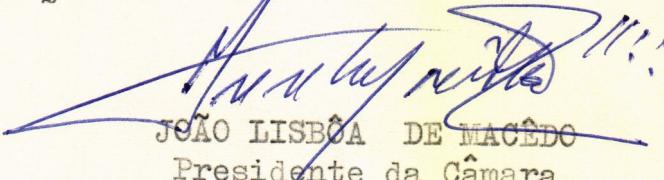
(Continuação da Resolução Nº.62, de 13 de julho de 1976)

=====

Artigo 6º. - As despesas constantes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria durante os 04 (quatro) exercícios.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 13 de julho de 1976.-

  
JOÃO LISBOA DE MACEDO  
Presidente da Câmara